



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2021

Institui procedimentos para emissão de multas aplicadas a pessoas jurídicas que tenham inadimplido total ou parcialmente contratos firmados com o CRF-RJ ou tenham praticado atos lesivos contra o CRF-RJ, após apuração em processo administrativo.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que tem a Administração Pública de fiscalizar os contratos administrativos, nos termos dos artigos 67 da Lei 8.666/1993 e 104 da lei 14.133/2021, que falam sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei 8.666/1993 e o art. 156 da Lei 14.133/2021, que estabelecem aplicação de multa pela inexecução total ou parcial de contratos firmados com a administração Pública, garantida a defesa prévia;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço 09/2021, que estabelece procedimentos para instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades pelo inadimplemento total ou parcial de contratos firmados com o CRF-RJ.

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço 11/2021, que estabelece o PAR – Processo Administrativo de Responsabilização decorrente de prática de atos lesivos contra o CRF-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir procedimento para a emissão de multa aplicada à pessoa jurídica que tenha descumprido total ou parcialmente contrato firmado com o CRF-RJ.

Art. 2º - A aplicação da multa será determinada após apreciação, pela autoridade máxima do ente, da conclusão do processo administrativo instruído por comissão nomeada com a finalidade de apurar descumprimento total ou parcial de contrato, conforme previsto na OS nº 09/2021 (Estabelece procedimentos para instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades pelo inadimplemento total ou parcial de contratos firmados com o CRF-RJ.)

Da instauração do processo para emissão da multa

Art. 3º - Após a conclusão do processo administrativo, o Presidente do CRF/RJ remeterá os autos ao Presidente da comissão processante. A comissão, em até cinco dias, deverá extrair cópia do relatório final e do despacho que determinou a cobrança de multa e encaminhá-la ao Serviço de Registro, onde será constituído um processo geral, também no prazo de até cinco dias, com a finalidade de emissão do boleto de multa, em nome da



pessoa jurídica que sofreu o processo administrativo.

Parágrafo Único – O Serviço de Registro deverá fazer constar na capa do processo geral, o número do processo administrativo que apurou o descumprimento do contrato.

Da atuação do Serviço Financeiro

Art. 4º - O processo geral deverá ser encaminhado ao Serviço Financeiro para emissão, em até cinco dias, de boleto em receita específica.

§ 1º - O Serviço Financeiro deverá atualizar o valor bem como consignar o prazo de trinta dias para vencimento do boleto nos termos da previsão contida nas OS 11/2021 (PAR) e na OS 09/2021 (inadimplemento de contrato).

§ 2º - Para consignar o prazo do parágrafo anterior, o Serviço Financeiro deverá levar em consideração o prazo necessário à comunicação da interessada pela comissão processante.

§ 3º - O boleto emitido deverá ter como referência o nº do contrato que foi descumprido.

Da atuação da Comissão Processante

Art. 5º - Após a emissão do boleto, o processo geral será encaminhado para a comissão processante, que dará conhecimento à pessoa jurídica sobre a aplicação da multa e enviará o correspondente boleto para pagamento no prazo previsto na OS específica.

§ 1º - A comissão processante deverá fazer constar na capa do processo administrativo que apurou o descumprimento do contrato, o número do processo geral pelo qual está sendo emitido o boleto de pagamento.

§ 2º - O processo administrativo que apurou o descumprimento do contrato deverá ser encaminhado para arquivamento no Serviço de Administração.

Art. 6º - A comissão processante será responsável por verificar o pagamento do boleto até o seu vencimento.

Parágrafo Único - Constatado o não pagamento do débito, o processo geral deverá ser remetido imediatamente para a Dívida Ativa, que realizará a devida inscrição.

Da atuação da Dívida Ativa

Art. 7º - A Dívida Ativa obedecerá a seguinte ordem de cobrança: notificação administrativa para cobrança amigável, protesto e execução judicial.

Art. 8º - Ao receber o processo geral, a Dívida Ativa dará início à fase de cobrança administrativa, enviando em até cinco dias a notificação administrativa para pagamento amigável, consignando prazo de 30 dias para seu cumprimento. .

Art. 9º - Caso a notificação administrativa não seja atendida tempestivamente, o título será protestado.

Parágrafo Único – O protesto de multa administrativa seguirá o mesmo procedimento aplicado ao protesto de anuidades e multas fiscais: a informação do débito será



encaminhada ao cartório correspondente, até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento do prazo consignado na notificação administrativa, por meio da CRA - Central de Remessa de Arquivos, e terá o dia 30 do mês de remessa como novo vencimento do boleto.

Art. 10 - Esgotado o novo prazo de vencimento na fase de protesto e constatado o não pagamento, o débito passará para a fase executiva e será executado judicialmente, nos mesmos moldes da execução de processos fiscais estabelecida em procedimento específico.

Art. 11 - Todos os documentos emitidos pela Dívida Ativa deverão ser juntados ao processo geral criado para a emissão do boleto, inclusive os avisos de recebimento de correspondência.

Art. 12 - Após sua conclusão, o processo geral deverá ser encaminhado para o Setor de Arquivo.

Disposições Finais

Art. 13 - O cadastro eletrônico do processo administrativo que apurou o descumprimento do contrato deverá fazer referência ao processo geral de emissão do boleto no sistema de informática, e vice-versa.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro